



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Lei nº. 993 - de 19 de abril de 2010.

Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle de poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, conforme regulamentação específica e adotam outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei tem por objetivo minimizar as emissões de fumaça de veículos e máquinas pertencentes ao Poder Público Municipal ou prestando serviços à Prefeitura, movidas a diesel.

Art. 2º - A Prefeitura estabeleceu e manterá procedimentos e registros documentados para monitorar, avaliar e medir, periódica e sistematicamente o impacto local sobre o meio ambiente, do uso de seus veículos, equipamentos ou máquinas movidas a diesel e outros que possam degradar a qualidade do ar.

Art. 3º - As empresas quando da prestação de serviços ao município, deverão apresentar obrigatoriamente laudo da inspeção veicular emitido pela Coordenadoria de Transporte.

Art. 4º - Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, inclusive os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão semestralmente por avaliação através de inspeção veicular mediante uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por Escala de Ringelmann, usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta, o cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza claro ao preto. O setor de cinza mais claro é chamado "20% de opacidade" ou "grau 1" da Escala; a segunda, com cinza um pouco mais escuro é chamada "40% de opacidade" ou "grau 2" da Escala. e assim, sucessivamente, até o preto que é "100% de opacidade" ou "grau 5" da Escala.

Art. 5º - Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 6º - O prazo para ajuste dos veículos que não se enquadrarem nas normas, conforme laudo será de 60 dias para veículos das empresas prestadoras de serviços e veículos da frota municipal, contado da data da emissão do laudo.

Parágrafo Único - Na eventualidade de os veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita excepcionalmente na proporção de 1/3 dos veículos a cada 80 dias, a fim de evitar a paralisação dos serviços essenciais.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal manterá o registro das avaliações, efetivadas pela Secretaria de Transporte e Sistema Viário, nos seus veículos e máquinas, assim como nos veículos e máquinas de prestadores de serviço à Prefeitura, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Art. 8º - A Prefeitura endereçará anualmente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente documento constituído de declaração da realização de avaliação semestral da fumaça de veículos e máquinas movidos a diesel, assinado pelo Prefeito ou representante formalmente constituído, atestando que foi realizada a avaliação semestral de veículos e maquinário próprios e dos prestadores de serviço terceirizados, comprovando que os mesmos estão em conformidade com os limites legais vigentes.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Coordenadoria de Transportes Municipais e Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente em conjunto com os demais órgãos municipais, a promover campanhas educativas e de esclarecimentos sobre a importância do Programa de Inspeção Veicular.

Art. 10º - A Prefeitura poderá regulamentar selo ambiental a ser colocado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governador e Infraestrutura